

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 17 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1685

Página 1 de 27





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	16



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.937 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPM, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

III - Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN.

Parágrafo Único – Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e inclua, entres suas finalidades institucionais, a proteção ao consumidor.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 3º - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII – Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º - A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Apoio Administrativo;
- V - Serviço de Educação ao Consumidor.

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo.

Art. 8º - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado, por portaria, pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos efetivos ou comissionados.

Art. 9º - As demais atribuições e hierarquias serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10 – O Coordenador do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON - que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas de interesse local, referentes ao tema.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor.

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III - Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor. (de que trata o capítulo III desta Lei);

IV - Elaborar, revisar e atualizar as normas de interesse local, referentes ao tema.

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividade e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14 – O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador Executivo do PROCON;

II - Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria Administração e Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

V - Um representante da Secretaria de Agricultura;

VI - Três representantes da sociedade civil.

Parágrafo 1º - O Coordenador Executivo do PROCON, em exercício na Comarca, é membro nato do CONDECON.

Parágrafo 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

Parágrafo 5º - Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano ou quando decidido por votação da maioria dos membros e houver justo motivo.

Parágrafo 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15 – O Conselho será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON.

Art. 16 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo 2º - Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 17 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único – O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item III, do Art. 13, desta Lei.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

Parágrafo 1º - Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I - Na recuperação de bens lesados;
- II - Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;
- III - No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.
- IV – Na estrutura pessoal e física do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

evidências de sua necessidade.

Art. 19 – Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90;

III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 20 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o Art. 13.

Parágrafo 1º - As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Fundo é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Parágrafo 5º - Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

a) Aos danos causados ao Consumidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- b) Aos danos causados ao Meio Ambiente;
- c) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Históricos;
- d) Aos danos causados à defesa das Pessoas com Deficiência;
- e) Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo;
- f) Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos.

Parágrafo 6º - O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no Art. 17;

Art. 21 – Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 22 - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no Art. 17 desta lei;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de (nome da cidade), objetivando atender ao disposto no item I deste Artigo;

III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV - aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

V - aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23 – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

qualquer ponto do território estadual.

Art. 24 – Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD I - Instituições Públicas Pertencentes ao SMDC; II - Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos inciso V, alíneas “a” e “b”, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 25 – A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 26 – Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no Art. 20, parágrafo 5º. Parágrafo único – Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no Art. 20, parágrafo 5º, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

III - Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV - Juizado de Pequenas Causas; V - Delegacia de Polícia;

VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária; VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO; VIII - Associações Cívicas da Comunidade;

IX - Receita Federal e Estadual;

X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 28 – Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 29 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 30 – Caberá ao Poder Executivo municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 31 – As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32 – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos com observância ao disposto nos artigos antecedentes, e revoga quaisquer disposições em contrário.

Agudos, 15 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3EAF-F03E-33EC-73F7> e informe o código 3EAF-F03E-33EC-73F7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EAF-F03E-33EC-73F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 17/04/2025 11:46:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3EAF-F03E-33EC-73F7>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.938 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS inscrita no CNPJ sob nº 46.143.806/0001-30, objetivando atender o Programa de Estimulação Precoce.

Art. 2º - O valor anual do referido Termo de Fomento fica estimado em R\$ 148.149,44 (cento e quarenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo que os pagamentos deverão ser feitos em 12 (doze) parcelas mensais nos meses de janeiro a dezembro do exercício 2025.

Art. 3º - As demais obrigações deverão constar no Termo de Fomento a ser celebrado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução do referido Termo de Fomento serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Agudos, 15 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A65F-14D5-25B7-7B30> e informe o código A65F-14D5-25B7-7B30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A65F-14D5-25B7-7B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 17/04/2025 11:45:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/A65F-14D5-25B7-7B30>

Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****PORTARIA N.º 17.691 DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

Concede licença prêmio em descanso aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2.576/2025;

RESOLVE:

artigo 1º. Conceder licença prêmio em descanso a servidora pública municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/INÍCIO	QUINQUÊNIO
01	Claudinea Soto da Silva	5548	60 - 03/02/2025	3º - finalizado
02	Marcio Jose Ferreira	3194	15 - 03/04/2025	4º - restando 75 dias
03	Guilherme Freitas Cerávolo	5715	15 - 24/03/2025	2º - restando 45 dias
04	Simone Cristina da Silva França	5387	30 - 19/03/2025	2º - restando 45 dias
05	Vinicius Andreotti	5649	60 - 01/04/202	2º - finalizado
06	Maristela Rodrigues	6258	15 - 17/03/2025	1º - finalizado
07	Doralice Constantino dos Santos da Silva	4829	30 - 01/04/2025	2º - restando 15 dias
08	Juliane Rafael Leandro de Oliveira	6433	15 - 31/03/2025	1º - restando 75 dias
09	Patricia Tessaroli	5903	15 - 05/05/2025	1º - finalizado
10	Luzinete da Silva Berto	6331	15 - 08/04/2025	1º - restando 60 dias
11	Marilda Bicudo Carvalho	3772	60 - 07/04/2025	4º - restando 30 dias
12	Ana Luiza Aguilar de Barros	5368	60 - 08/04/2025	1º e 2º - restando 60 dias
13	Juliano Alves Peçanha Guimarães	5636	15 - 17/03/2025	2º - restando 15 dias
14	Lucio Henrique Reiner Franco	3141	15 - 21/03/2025	2º - restando 30 dias
15	Isabel Cristina Santana de Melo Prata	2757	15 - 06/03/2025	4º - restando 15 dias
16	Talita Aparecida Barduchi Juliatto Nobre	6017	15 - 17/02/2025	1º - restando 45 dias
17	Alessandra Ladeira Gimenes Faustino	4763	15 - 05/03/2025	3º - restando 75 dias
18	Angela Regina Teixeira de Almeida Rafael	5435	30 - 10/03/2025	2º - restando 30 dias
19	Sara Cristina Bertho Honório	1883	15 - 10/03/2025	1º - restando 45 dias
20	Glauciana Aparecida da Costa	3458	15 - 06/03/2025	2º - restando 45 dias
21	Alcelina Xavier	5761	30 - 06/03/2025	2º - restando 30 dias
22	Alessandra Ferrarini Lenharo	5793	15 - 05/03/2025	1º - finalizado

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81B5-B11F-E45A-117D> e informe o código 81B5-B11F-E45A-117D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

23	Juliana Cristina Galharin	4765	30 - 24/02/2025	3º - restando 30 dias
24	Laís Fernanda Bellai de Novais	6418	30 - 23/01/2025	1º - restando 60 dias
25	Helena Maria Andreotti Gimenes	5310	15 - 04/02/2025	1º - finalizado
26	Silvania Pinheiro Perfeito Queiroz	6427	60 - 03/02/2025	1º - finalizado
27	Fabiana de Cássia Fonseca Moraes	4973	30 - 10/02/2025	3º - restando 45 dias
28	Rose Cardoso Pires	5694	30 - 11/02/2025	2º - restando 60 dias
29	Laís Fernanda Bellai de Novais	6418	30 - 06/03/2025	1º - restando 30 dias
30	Elaidia Aparecida De Brito Santos	6432	15 - 10/02/2025	1º - restando 60 dias
31	Sandra Maria de Freitas	5038	30 - 05/02/2025	3º - restando 60 dias
32	Cleber Augusto Padial da Silva	6085	30 - 13/01/2025	1º - restando 60 dias
33	Cleber Augusto Padial da Silva	6085	30 - 11/03/2025	1º - restando 30 dias

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 09 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81B5-B11F-E45A-117D> e informe o código 81B5-B11F-E45A-117D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81B5-B11F-E45A-117D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 17/04/2025 11:53:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/81B5-B11F-E45A-117D>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.693 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Concede licença prêmio em descanso aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos, o qual reza que será concedida, de ofício ou a pedido, Licença Prêmio ao funcionário após cada quinquênio de efetivo exercício.

Considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº **2.607/2025**;

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder licença prêmio em descanso a servidora pública municipal conforme a descrição do quadro abaixo relacionado, nos termos do artigo 99 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1989.

LINHA	NOME	MAT.	DIAS/INICIO	QUINQUÊNIO
01	Valquiria Aparecida Lima	4755	30 - 06/01/2025	3º - finalizado
02	Roseane Aparecida Paulino	5744	15 - 05/05/2025	1º - restando 45 dias
03	Luzinete da Silva Berto	6331	15 - 24/03/2025	1º - restando 75 dias
04	Marlene de Fatima Bertolo	3570	30 - 19/03/2025	4º - restando 60 dias
05	Luana Santos da Silva	5239	15 - 10/03/2025	2º - restando 15 dias
06	Ezilda Cardoso	4854	45 - 25/02/2025	3º - finalizado
07	Fernanda Priscila Vertuan	4940	60 - 15/04/2025	3º - finalizado
08	Marcia Cirilo Alves da Silva	6014	15 - 10/02/2025	1º - restando 45 dias
09	Nádia Cremonese Galego	3258	90 - 01/04/2025	1º - finalizado
10	Fernanda Cristina de Almeida	5747	15 - 14/02/2025	1º - restando 30 dias
11	Adriana Aparecida Mendonça de Paula	6067	15 - 03/02/2025	1º - restando 75 dias
12	Tatiane Jenifer de Souza Gonçalves	6080	30 - 03/02/2025	1º - finalizado
13	Daniela Augusto	5608	30 - 02/01/2025	2º - restando 30 dias
14	Glauciana A. Da Costa	3458	30 - 03/02/2025	2º - restando 60 dias
15	Fernanda Priscila Vertuan	4940	90 - 14/01/2025	2º - finalizado 3º - restando 60 dias
16	Janaina Bauman de Castro Calves	3632	15 - 02/01/2025	2º - restando 75 dias
17	Cristiane Pinheiro Felix	4420	30 - 06/01/2025	3º - restando 60 dias
18	Alexandre Jorge de Oliveira	4286	30 - 06/01/2025	2º - finalizado
19	Adriana Souza Santos Pinheiro de Matos	6234	15 - 02/01/2025	1º - restando 30 dias
20	Fábio Mauro Ricciulli	5880	30 - 02/01/2025	2º - restando 60 dias
21	Tatiana Aparecida Agostinho	5505	30 - 02/01/2025	2º - restando 60 dias
22	Pedro de Oliveira Filho	4971	15 - 17/01/2025	2º - restando 15 dias
23	Mariela Ribeiro Moura Mondini	5776	30 - 08/01/2024	1º - finalizado

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9EAD-E102-B231-AFCC> e informe o código 9EAD-E102-B231-AFCC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a data de início constante na tabela do art. 1º e revogando disposições em contrário.

Agudos, 10 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9EAD-E102-B231-AFCC> e informe o código 9EAD-E102-B231-AFCC

Redigido por S.M.P.C.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EAD-E102-B231-AFCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 17/04/2025 11:48:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/9EAD-E102-B231-AFCC>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.694 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal **CELIO RIBEIRO EVARISTO**.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 09 de abril de 2025, sob nº 4.886/2025, o servidor **CELIO RIBEIRO EVARISTO** pede exoneração de seu cargo de Braçal, por motivo de Aposentadoria por Tempo por Idade, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., conforme N.B. [REDACTED]

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR o servidor público municipal **CELIO RIBEIRO EVARISTO** a partir de 09 de abril de 2025, exercente do cargo de Braçal, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Idade.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/04/2025.

Agudos, 11 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3783-5782-41C7-A91C> e informe o código 3783-5782-41C7-A91C

Redigido por S.M.P.C.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3783-5782-41C7-A91C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 17/04/2025 11:49:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/3783-5782-41C7-A91C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.698 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Concede licença sem vencimentos ao servidor público municipal **DIEGO FERREIRA PINHOLATO** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 21 de março de 2025, sob n.º 3.846/2025, o servidor **DIEGO FERREIRA PINHOLATO** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER o servidor **DIEGO FERREIRA PINHOLATO**, portador do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob nº [REDACTED], que exerce o cargo Escriturário, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **24/03/2025** e seu término em **23/03/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de **24/03/2025**.

Agudos, 17 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Redigido por K.S.C.S

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E4DD-C41A-A21E-8518> e informe o código E4DD-C41A-A21E-8518





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4DD-C41A-A21E-8518

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 17/04/2025 11:44:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/E4DD-C41A-A21E-8518>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA N.º 17.699 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Concede licença sem vencimentos ao servidor público municipal **GILSON ALVES BARBOSA** para tratar de assuntos de interesse particular.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a norma estabelecida no artigo 112 da Lei Municipal n.º 2.103 de 29 de agosto de 1989, denominada de Estatuto dos Funcionários públicos Civis do Município de Agudos;

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, no dia 10 de abril de 2025, sob n.º 3.846/2025, o servidor **GILSON ALVES BARBOSA** solicitou 730 (setecentos e trinta) dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER o servidor **GILSON ALVES BARBOSA**, portador do R.G. sob nº [REDACTED] e C.P.F. sob nº [REDACTED] que exerce o cargo Enfermeiro Padrão, LICENÇA SEM VENCIMENTOS DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR, tendo seu início em **16/04/2025** e seu término em **15/04/2027**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos dos artigos 112 e 115 da Lei nº 2103 de 29/08/89 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos, alterado pela Lei Complementar nº 63 de 19 de outubro de 2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de **16/04/2025**.

Agudos, 17 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Redigido por K.S.C.S

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/71A0-8F63-3033-EC45> e informe o código 71A0-8F63-3033-EC45





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71A0-8F63-3033-EC45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 17/04/2025 11:43:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/71A0-8F63-3033-EC45>